

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017/2014, PROTOCOLO N.º 13.120.596-1, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E PELA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.**

**CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Palácio das Araucárias, CEP: 80.530-140, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Secretário de Estado Reinhold Stephanes, nomeado pelo Decreto n.º 1434/2019, inscrito no CPF sob o n.º 002.070.981-15, portador da carteira de identidade RG n.º 344.834-7.

**CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - COPEL TELECOM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.368.865/0001-66, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco A, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, portador da carteira de identidade RG 5.227.004-9 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 922.335.979-15 e pelo Sr. Diretor de Finanças Eloir Joakin Júnior, portador da carteira de identidade RG 6.660.520-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 023.868.809-74.

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 112, § 1º, inc. IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como o art. 3º do Decreto n.º 515/2019, e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Em atendimento ao Decreto n.º 515/2019, que determina a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e em resposta ao Ofício 018/2019 - CAS/SEAP, no âmbito do Contrato n.º 2017/2014, em comum acordo entre as partes, este termo altera a tabela constante no Item 05, Lote 01, Item 01 – MPLS, Sub Item 1.7, de velocidade 20.480 Kbps, do valor unitário de R\$ 1.063,97 (um mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos) para R\$ 674,50 (seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único** – Considerando que o valor contratual é estimado (item 5.2., do Contrato Administrativo n.º 2017/2014 e Cláusula terceira do 1º Termo Aditivo), a presente medida não acarreta em aumento ou supressão do quantitativo do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Adriano M. da C. Ranclaro  
OAB PR 25.008  
Copel

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, PR, 21 de novembro de 2019.

Reinhold Stephanes  
Secretário – SEAP

  
Wendell Alexandre P. de A. de Oliveira  
Diretor Presidente – Copel Telecom

  
Eloir Joakinson Júnior  
Diretor de Finanças – Copel Telecom

### TESTEMUNHAS:

MARIO CESAR NICOLADELLI  
CPF: 029.813.499-37  
RG n.º: 6.156.934-0-PR

VALDECIR DIAS DE MORAES  
CPF: 274.390.209-44  
RG n.º: 1.454.420-8-PR

  
Adriano M. da C. Ranciaro  
OAB PR 25.008  
Copel